



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA
FINANCEIRA À LIGA DE DESPORTOS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R\$79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 – ficha 1172.

§1º - O valor referido no *caput* deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

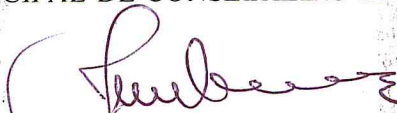
§2º - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.


Art. 3º - Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos oriundos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL Nº 006-E/2013

LEI Nº 5.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À LIGA DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e conceder ajuda financeira no exercício de 2013 à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, associação privada, inscrita

no CNPJ sob o nº 18.381.392/0001-41, com sede na Rua Carijós, nº 103, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R\$79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.34.01.27.812.0040.2182.3.3.50.43.00 – ficha 1172.

§1º - O valor referido no caput deste artigo será liberado em 09 (nove) parcelas, conforme planilha de gastos apresentada pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

§2º - As parcelas somente serão liberadas após o cumprimento de todas as exigências desta Lei, quais sejam: comprovação dos gastos, aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município e expedição de certificado de bom uso dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o cronograma apresentado pela Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Mensalmente a Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável de Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Liga de Desporto de Conselheiro Lafaiete, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral